

À

COMISSÃO DE OUTORGA DA COMISSÃO MISTA ARGENTINO-BRASILEIRA PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA – SÃO TOMÉ

REF.: *Recurso Administrativo em face da Ata da Sessão Pública do Leilão disponibilizada no dia 16.06.2025 no sítio eletrônico da Concorrência Internacional nº 01/2025 – COMAB (“Licitação”)*

CS INFRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.312.111/0001-46, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017 – sala 132, Itaim Bibi, São Paulo/SP, vem, por meio de seu representante credenciado, com fundamento no item 11 do anexo 21 do Edital de Concessão nº 01/2025 da Comissão Mista Argentino-Brasileira – COMAB (“Edital”), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Ata da Sessão Pública do Leilão disponibilizada no dia 16.06.2025, que declarou preliminarmente vencedora a empresa Plus Byte SRL, nos termos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 16.07.2025, foi disponibilizado, no sítio eletrônico do certame, Ata da Sessão Pública do Leilão em referência, declarando preliminarmente vencedora a empresa Plus Byte SRL.
2. Tendo em vista que o item 11 do Anexo 21 – Cronograma do Leilão do Edital prevê que o prazo para interposição de recursos acerca da Ata do Leilão se encerra no dia 18.07.2025, feito o protocolo na presente data, resta comprovada sua tempestividade.

II. DA IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PLUS BYTE SRL

3. Trata-se de procedimento licitatório realizado pela Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB), para a seleção da proposta mais vantajosa para a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de

investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF).

4. No dia 16.07.2025, às 10 horas, foi realizada a Sessão Pública do Leilão para abertura das propostas econômicas escritas das proponentes cujas garantias da proposta tinham sido aceitas, quais sejam: CS Infra S.A. e Plus Byte SRL. Após a abertura e classificação das propostas, a Plus Byte SRL restou classificada como a proposta de maior valor, posicionando-se em primeiro lugar no certame.

5. Ato contínuo, no dia 16.07.2025 a COMAB, com o apoio da Comissão Avaliadora, disponibilizou a Ata da Sessão Pública do Leilão, na qual relatou os atos ocorridos desde o recebimento dos envelopes 1, 2 e 3, em 14.07.2025, até a realização da sessão pública. Na referida ata, declarou-se preliminarmente vencedora a empresa Plus Byte SRL, sem, contudo, se fazer qualquer menção à ausência de tradução dos documentos apresentados pela referida proponente.

6. Ocorre que, conforme verificado durante a Sessão Pública, os documentos apresentados pela empresa Plus Byte SRL, incluindo a garantia e a proposta comercial, estavam exclusivamente em espanhol, em flagrante descumprimento ao disposto no item 6.7 do Edital, que determina, de forma inequívoca, que todos os documentos relacionados ao Leilão devem ser apresentados em português e espanhol, sendo a documentação compreendida e interpretada exclusivamente nesses dois idiomas. Vejamos o teor do referido item 6.7:

6.7 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

I. todos os documentos que se relacionam ao Leilão deverão ser apresentados em português e espanhol e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com os referidos idiomas.

7. Em outras palavras, o Edital é claro ao estabelecer que todas as proponentes — brasileiras, argentinas, ou estrangeiras — devem apresentar os documentos em português e espanhol. Portanto, a apresentação dos documentos da Plus Byte SRL exclusivamente em espanhol configura descumprimento direto das regras editalícias, razão pela qual a proponente deve ser desclassificada do certame.

8. Ressalte-se que a inclusão posterior de documentos cuja apresentação era exigida de forma expressa no Edital é ilegal, por violar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes. Permitir o envio de documentos essenciais após o prazo estipulado compromete a competitividade do certame e configura tratamento desigual em relação às demais licitantes que apresentaram sua documentação de forma regular e tempestiva.

9. O próprio Edital, em seu item 12.2, inciso III, veda expressamente tal prática:

12.2 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Outorga poderá:

(...)

*III. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Leilão, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente**, observando o disposto no subitem 10.4;*

10. Ressalte-se que não se trata de mera complementação documental que poderia, excepcionalmente, ser suprida por diligência, nos termos da legislação aplicável. O que se verifica no presente caso é a ausência completa da documentação exigida no idioma português, o que compromete a sua compreensão e análise pela Comissão de Outorga.

11. A este respeito, o autor Marçal Justen Filho¹ esclarece que o licitante que deixa de atender as regras do edital de forma tempestiva preclui em seu direito de apresentar em outra oportunidade, exatamente como ocorre no presente caso.

12. Em vista do exposto, é evidente que a Plus Byte SRL descumpriu obrigação expressa e reiterada no Edital, ao deixar de apresentar sua documentação nos dois idiomas exigidos — português e espanhol.

13. Tal conduta não pode ser interpretada como erro sanável, tampouco como omissão irrelevante. Trata-se de vício formal grave, que compromete a validade da participação da empresa no certame e gera vantagem indevida em relação às demais proponentes que atenderam integralmente às exigências editalícias.

14. Assim, tendo em vista o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se que o conteúdo da Ata da Sessão Pública está equivocada, impondo-se, portanto, a desclassificação da referida empresa, com a reavaliação do resultado do leilão.

III. DOS PEDIDOS

15. Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento do presente recurso;
- b) O reconhecimento da inobservância, pela empresa Plus Byte SRL, do item 6.7 do Edital, que exige a apresentação da documentação em português e espanhol;

¹ “A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. RL-1.18)

- c) Que, em razão desse descumprimento, a proposta apresentada pela empresa Plus Byte SRL seja desclassificada, por violar disposição expressa do Edital e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes;
- d) Que seja realizada a reavaliação do resultado do certame, com base nas propostas válidas apresentadas pelas demais licitantes que atenderam integralmente às exigências editalícias; e
- e) Subsidiariamente, em respeito ao princípio da eventualidade, caso entendam por não desclassificar a empresa Plus Byte SRL, que ao menos seja retificada a Ata da Sessão Pública, a fim de consignar expressamente que a documentação apresentada pela referida proponente estava exclusivamente em espanhol, em desconformidade com o item 6.7 do Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025

PEDRO HENRIQUE MENDES DE CASTRO Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MENDES DE CASTRO

CS INFRA S.A.

p. Pedro Henrique Mendes de Castro
Representante Credenciado